



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
014/2019-FME, QUE ENTRE SI FAZEM
O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE BREU BRANCO, E A EMPRESA WPS
COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI -
EPP, PARA O FIM QUE NELE DECLARA.**

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Bahia s/nº, Centro, Breu Branco-PA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **32.681.120/0001-98**, neste ato representado por sua gestora Municipal, infra-assinada, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **WPS COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - EPP**, CNPJ nº **03.433.855/0001-02**, com sede na Av. Minas Gerais nº 238, Bairro Centro, Breu Branco-PA, neste ato representada por seu Proprietário, Sr. **WANDERSON PEREIRA DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG nº **4275189 PC/PA**, CPF nº **839.210.362-91**, residente e domiciliado na Av. Minas Gerais nº 238, Bairro Centro, Breu Branco-PA, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação sob a modalidade **Pregão Presencial SRP nº PP-CPL-001/2019-PMBB, Processo Administrativo nº 2019.0110-01/SEMAP**, homologado em 01/02/2019, nos termos e sujeitas as partes às normas da Lei nº 10.520, de 18/07/2002, Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, à legislação específica e normas regulamentares, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**, destinados ao provimento da **Merenda Escolar** aos alunos da rede pública de ensino do Município de Breu Branco-PA, conforme especificações e quantidades estimadas constantes no Termo de Referência, anexo I e demais documentos anexos ao edital, em conformidade com as condições estabelecidas no edital do Pregão Presencial SRP nº PP-CPL-001/2019-PMBB e seus anexos, **Ata de Registro de Preços (ARP) nº 002/2019-PMBB**, partes integrantes deste Contrato e ainda, proposta vencedora na licitação para o lote **5, abaixo transcrita:**

1.2- Planilha Descritiva:

LOTE 05 - HORTIFRUTI						
Item	Especificação do Produto	Marca	Unid.	Qtde. Estimada	Preço / R\$	
					Unitário	Total
27	CENOURA. Seleccionada, sem partes apodrecidas, embaladas em saco ou caixa próprio com até 20 kg do produto. O produto deverá ser avaliado no ato da entrega, caso não esteja adequado para o consumo será providenciada a troca do produto pelo fornecedor.	INATURA	Kg	4.000	4,00	16.000,00

CA 014/2019-FME



Estado do Pará
Município de Breu Branco
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

28	BATATA INGLESA. Selecionada e lavada, sem partes apodrecidas, embaladas em saco ou caixa próprio com até 60 kg do produto. O produto deverá ser avaliado no ato da entrega, caso não esteja adequado para o consumo será providenciada a troca do produto pelo fornecedor.	INATURA	KG	4.000	4,00	16.000,00
29	CEBOLA BRANCA. Selecionado, sem partes apodrecidas, embaladas em saco ou caixa próprio com até 20 kg do produto. O produto deverá ser avaliado no ato da entrega, caso não esteja adequado para o consumo será providenciada a troca do produto pelo fornecedor.	INATURA	Kg	5.000	3,50	17.500,00
30	REPOLHO BRANCO. Selecionado, sem partes apodrecidas, sem a folhagem verde escura de proteção, embaladas em saco ou caixa próprio com até 20 kg do produto. O produto deverá ser avaliado no ato da entrega, caso não esteja adequado para o consumo será providenciada a troca do produto pelo fornecedor.	INATURA	KG	3.000	2,00	6.000,00
31	TOMATE VERMELHO. Selecionado, sem partes apodrecidas, embaladas em saco ou caixa próprio com até 20 kg do produto. O produto deverá ser avaliado no ato da entrega, caso não esteja adequado para o consumo será providenciada a troca do produto pelo fornecedor.	INATURA	Kg	2.000	3,00	6.000,00
32	MAÇÃ. Selecionada e lavada, sem partes apodrecidas, embaladas em saco ou caixa próprio com até 20 kg do produto. O produto deverá ser avaliado no ato da entrega, caso não esteja adequado será providenciada a troca do produto pelo fornecedor.	INATURA	KG	500	5,00	2.500,00
33	MELÃO AMARELO. In Natura, em boas condições, sem partes podres.	INATURA	KG	500	6,00	3.000,00
Valor Global do Lote 05						67.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1- Os produtos objeto deste contrato serão requisitados parceladamente pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED, através de emissão de ORDEM DE COMPRA, de acordo com as necessidades de provimento da Merenda Escolar.

2.2- O prazo de entrega dos produtos será de até **03 (três) dias úteis** contados a partir da emissão da ORDEM DE COMPRA, e recebimento da mesma pela empresa vencedora.

2.2- Os produtos serão entregues por conta da CONTRATADA na sede do Município de Breu Branco, no depósito de Alimentação Escolar, situado à Av. 15 de Novembro, s/nº, bairro Centro, nos horários de 08:00 às 12:00 e de 14:00 às 17:00h, em dias úteis.

2.3- A aquisição das quantidades estipuladas no Termo de Referência, anexo I do edital e neste Contrato, será feita de forma parcelada, em períodos **semanal, quinzenal e mensal**, com início a partir da assinatura do Contrato, mediante a emissão de ORDEM DE COMPRAS.

2.4- Não serão motivos para dilatação dos prazos contratuais os atrasos na entrega dos produtos por parte dos eventuais sub-fornecedores da contratada, a qual assume assim a responsabilidade decorrente.

2.5- A entrega não efetuada no prazo determinado pelo item "2.2" sujeitará a empresa fornecedora às penalidades previstas no presente edital.

CA014/2019-FME



Estado do Pará
Município de Breu Branco
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2.6- O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber os produtos licitados em desacordo com o previsto no edital convocatório, podendo rescindir o contrato, nos termos do artigo 78, inciso I, na lei federal 8.666/93 e alterações.

2.7- Os produtos que não apresentarem dentro das especificações requeridas serão devolvidos À contratada para substituição, em até 24 (vinte e quatro) horas após a notificação, sem ônus para o CONTRATANTE.

2.8- Todas as despesas com transporte, carga e descarga e acondicionamento dos produtos serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. O transporte dos produtos deverá ser feito em veículos e condições adequadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA DE QUALIDADE E DO PRAZO

3.1- Os materiais fornecidos em desacordo com as disposições do presente contrato serão devolvidos para a contratada cabendo à mesma providenciar substituição de acordo com as especificações, sendo de sua inteira responsabilidade todas as despesas oriundas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo de entrega.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1- A fiscalização da execução deste contrato será exercida pelo servidor **José Maria Campelo de Souza**, Professor, designado pela Portaria nº 860, de 09 de novembro de 2018, à qual competirá velar pela perfeita exaço do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, no Contrato e na proposta da CONTRATADA.

4.2- A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

4.3- A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens objeto do fornecimento ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 - O presente Contrato terá vigência até **31/12/2019**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, em conformidade com o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, mediante celebração de aditamento.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

6.1- O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do fornecimento os preços unitários descritos na Cláusula Primeira deste Contrato.

6.2- Durante a vigência da ARP, da qual originou-se este Contrato, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses previstas nos artigos 18 e 19 do

CA014/2019-FME



Estado do Pará
Município de Breu Branco
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Decreto Municipal nº 058, de 20 de outubro de 2017 e devidamente comprovadas as situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

7.1- O valor total deste contrato, de conformidade com seus anexos quantitativos e a proposta de preços do contratado está estimado em **R\$ 67.000,00 (Sessenta e sete mil reais)**.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – As despesas decorrentes da contratação, objeto do presente contrato, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município. No **exercício 2019**, correrá à conta a seguir especificada:

35.06.06.12.845.0011-2.043- Execução do PNAE
3.3.90.30.99-00- Outros Materiais de Consumo

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 - O objeto do presente Contrato será fornecido pelo menor preço ofertado, em conformidade com a proposta da licitante vencedora, transcrita na Cláusula Primeira, e será fixo e irrevogável, podendo, contudo, ser revisto, observado o disposto na legislação em vigor.

9.2 - Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes no fornecimento dos produtos, tais como serviços de frete, impostos, taxas e transporte.

9.3 - O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

9.4- O pagamento será efetuado à CONTRATADA, pelo Departamento Financeiro da PREFEITURA, no prazo de até 30 (trinta) dias, sendo creditado em conta corrente, através de ordem bancária, mediante a apresentação da Fatura juntamente com a Nota Fiscal, emitida de acordo com a legislação fiscal vigente, e após a emissão do Atestado de Entrega do material pelo setor incumbido da fiscalização, recebimento e acompanhamento;

9.5- Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pelo fornecedor, de que encontra-se regular com suas obrigações, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o FGTS, Justiça do Trabalho (CNDT) e comprovante de regularidade fiscal para com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, se for o caso.

9.6- Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será suspenso para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo;

9.7- Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CA014/2019-FME



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - CABERÁ À CONTRATADA, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES INSERTAS NO EDITAL E NO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I:

10.1.1- Proceder as entregas dos produtos nos prazos e local fixados nos Contratos;

10.1.2- Arcar com encargos trabalhistas, fiscais (ICMS e outros), previdenciários, comerciais, embalagens, tributários, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como, os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas, que venham a incidir no período de contratação;

10.1.3- Entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e para-fiscais, emolumentos, fornecimento de mão-de-obra especializada, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, máquinas e ferramental, transporte de material, de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificadas neste contrato;

10.1.4- Indenizar terceiros e à Administração os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, em conformidade com o artigo 70, da Lei n.º 8.666/93;

10.1.5- Assumir todas as despesas necessárias à execução do objeto Contratado;

10.1.6- Cumprir fielmente o Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.1.7- Substituir os produtos avariados nos prazos estabelecidos neste edital, mediante toda e qualquer impugnação feita pelo CONTRATANTE ou, não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos;

10.1.8- Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.1.9- Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características dos produtos, bem como, a observações às normas técnicas e legislação pertinente;

10.1.10- Informar à CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, qualquer mudança de endereço, telefone, fac-símile, e-mail ou outros.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO
CONTRATANTE**

11.1 - CABERÁ AO CONTRATANTE, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES INSERIDAS NO EDITAL E NO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I:

11.1.1- Receber os produtos e lavrar Termo de Recebimento Provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do CONTRATANTE, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo;

CA014/2019-FME



Estado do Pará
Município de Breu Branco
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 11.1.2-** Efetuar os pagamentos no prazo estabelecido no Contrato;
- 11.1.3-** Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
- 11.1.4 -** Fiscalizar a execução do contrato, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à CONTRATADA;
- 11.1.5-** Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 11.1.6-** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1- As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido independentemente da interpelação judicial, assegurada a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

13.2- Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do citado art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

13.3- A rescisão que trata dos incisos I a XI do supracitado artigo, sem prejuízo das sanções descritas na Lei, acarretará as consequências previstas nos incisos do art. 80 da Lei n.º 8.666/93.

13.4- No interesse da Administração Pública desde que justificado, a CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - À CONTRATADA, se incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

- 14.1.1 -** Advertência **sempre que forem constatadas infrações leves.**
- 14.1.2 - Multa** por atraso imotivado da entrega dos produtos/execução dos serviços, nos prazos abaixo definidos:
- a)** 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou nos prazos parciais das Ordens de fornecimento/serviços, limitadas a 20% do valor da fatura;



Estado do Pará
Município de Breu Branco
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- b)** 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da fatura;
- c)** 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, nas reincidências, limitadas a 20% do valor da fatura.

14.1.2.1 - A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

14.1.3 - Suspensão com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:

- a)** de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;
- b)** de até 02 (dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.

14.1.4 - Suspensão de até 02 (dois) anos e **multa** sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

- a)** não atender às especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% a 20%;
- b)** Deixar de fornecer os produtos ou de realizar os serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20%;
- c)** prestar serviço ou fornecer em desacordo com os projetos básicos, executivos e termos de referência, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança das pessoas: multa de 10% a 20%.

14.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública quando a CONTRATADA incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas no subitem 14.3.3 e 14.3.4.

14.2 - A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

14.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será



Estado do Pará
Município de Breu Branco
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

14.4 - As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da execução, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério do departamento administrativo/jurídico do CONTRATANTE.

14.5 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato.

14.6 - Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa;

14.7 - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à empresa contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
--

15.1- Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para execução do mesmo.

15.2. A contratada declara deste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta entrega dos materiais.

15.3- A tolerância ou não exercício, pelo CONTRATANTE de quaisquer direitos a ele assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo o mesmo exercitá-los a qualquer tempo.

15.4- É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento ora ajustado. Caso os serviços de assistência e manutenção técnicas sejam, por força de previsão legal ou contratual, de responsabilidade de terceiro, a CONTRATADA será solidariamente responsável pelos mesmos, respondendo, assim, por eventuais falhas, defeitos ou danos decorrentes da mencionada prestação de serviços.



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

15.5- Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO
--

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Breu Branco, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E, por estarem justos e contratados as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo.

Breu Branco-PA, 04 de fevereiro de 2019.

Pelo Fundo Municipal de Educação / CONTRATANTE:

**SELMA MARIA BRAGA PIMENTEL
Gestora do Fundo Municipal de Educação**

Pela CONTRATADA:

**WPS COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - EPP
CNPJ: 03.433.855/0001-02**

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

CA014/2019-FME